

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2021

Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. MARCOS ICASSATTI PORTE, brasileiro, casado, portador do RG nº. 15491463-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 007.080.151-74, residente e domiciliado na Rua 08, nº 3906, Bairro União, nesta Cidade de Matupá/MT. **RESOLVE** registrar preços da empresa **PROMEFARMA** os REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98 e Inscrição Estadual nº 10176046-40, com sede na Rua João Amaral de Almeida, nº 100, Bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba/PR, CEP: 81.170-520, fone: (41) 3165-7929 e e-mail: licitacao01@promefarma.com.br, neste ato representada pela Sóciaadministradora a Sr<sup>a</sup>. **LUCIANA CAPELETTI**, portadora do R.G. nº 5.905.728-6 SESP/PR e CPF nº 018.682.999-02, nas quantidades estimadas na Seção quatro desta Ata de Registro de Precos, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

#### 1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT" de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2021.

#### 2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- **2.1** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- **2.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **2.3** As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### 3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

T FE. ASSINATURA

- **3.2 -** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.
- $\bf 3.3$  As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:
  - Secretaria Municipal de Saúde.

### 4 - DO CONTRATADO

**4.1** - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
365971	ALENDRONATO DE SODIO -	CAIXA 4,000	CELLERA	2500,0000	0,2490	622,50
	CONCENTRACAO/DOSAGEM 70	COMPRIMIDO	FARMACEUTIC			
	MG,FORMA FARMACEUTICA		A ENDROSTAN			
	COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO					
	ORAL					
372596	CIPROFLOXACINO -	BOLSA OU	ISOFARMA /	960,0000	24,3000	23.328,00
	CONCENTRACAO/DOSAGEM 2		HALEX ISTAR			
	MG/ML,FORMA FARMACEUTICA	100,000	CIPROBACTER			
	SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE					
	APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO 100					
	ML ,VIA DE ADMINISTRACAO					
	PARENTERAL					
370278	DEXAMETASONA -	UNIDADE	GREENPHARM	5000,0000	0,9900	4.950,00
	CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG,		A DEXAGREEN			
	FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA					
	DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA					
	TOPICO					
367659	DICLOFENACO SODICO -	COMPRIMIDO	BELFAR	15000,0000	0,0600	900,00
	CONCENTRACAO/DOSAGEM 50		BELFAREN			
	MG,FORMA FARMACEUTICA					
	COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO					
	ORAL					
366103	GLIBENCLAMIDA -	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	80000,0000	0,0280	2.240,00
	CONCENTRACAO/DOSAGEM 5		GLICONIL			
	MG,FORMA FARMACEUTICA					
	COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO					
	ORAL					
366574	·		FARMOQU?MI	7	10,3600	310,80
	SULFATO + POLIMIXINA B, SULFATO -	MILILITRO	CA OTOSPORIN			
	CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML +					
	5 MG/ML + 10.000 UI/ML,FORMA					
	FARMACEUTICA SUSPENSAO					
	OTOLOGICA, FORMA DE APRESENTACAO					
	FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO					
	OTOLOGICA					

367611	LEVODOPA + BENSERAZIDA -	COMPRIMIDO	FARMOQU?MI	15000 0000	1,9000	28.500,00
	CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG +		CA / ROCHE	13000,0000	1,5000	20.500,00
	50 MG,FORMA FARMACEUTICA		PROLOPA 250			
	COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO		T NOLOT A 250			
	ORAL					
	LEVOTIROXINA SODICA -	COMPRIMIDO	MERCK	2000,0000	0,1000	200,00
	CONCENTRACAO/DOSAGEM 100		EUTHYROX	2000,0000	0,1000	200,00
	MCG,FORMA FARMACEUTICA		LOTTINOX			
	COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO					
	ORAL					
	LEVOTIROXINA SODICA -	COMPRIMIDO	MERCK	4000,0000	0,1050	420,00
	CONCENTRACAO/DOSAGEM 25		EUTHYROX	4000,0000	0,1030	420,00
	MCG,FORMA FARMACEUTICA		Lommox			
	COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO					
	ORAL					
367693	PROPATILNITRATO -	COMPRIMIDO	FARMOQU?MI	1000,0000	0,4470	447,00
	CONCENTRACAO/DOSAGEM 10		CA SUSTRATE	,	-,	,
	MG,FORMA FARMACEUTICA					
	COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO					
	ORAL					
370298	SULFADIAZINA DE PRATA -	UNIDADE	NATIVITA	300,0000	4,9000	1.470,00
	CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1,		GEN?RICO			
	FORMA FARMACEUTICA CREME TOPICO,					
	VIA TOPICA					
367636	VARFARINA SODICA -	COMPRIMIDO	FARMOQU?MI	1500,0000	0,1700	255,00
	CONCENTRACAO/DOSAGEM 5		CA MAREVAN			
	MG,FORMA FARMACEUTICA					
	COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO					
	ORAL					
	TOTAL DO FORNEC	EDOR >>>>	>		R\$ 63.	643,30

#### 5 – DOS PRODUTOS

**5.1** - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

#### **5.2.** Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

- **5.2.1.** O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:
  - **5.2.1.1** Esteja compatível com esta Licitação;
  - 5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;
- **5.3** Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.



- 5.4 Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.
- **5.5** Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **5.6** O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;
- **5.7** E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;
- **5.8-** Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;
- **5.9** Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.
- **5.10** O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.
- **5.11** Recebimento dos Produtos:
- **5.11.1** Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;
- **5.11.2** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;
- **5.11.3** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

### 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;



- **6.2 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- **6.3** Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **6.4** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- **6.5** Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- **6.6** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- **6.7** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- **6.8** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- **6.9** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- **6.10** Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- **6.11** Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;
- **6.12** A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;
- **6.13 -** O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.
- **6.14** As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC Anvisa 320/2002.

### 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





- 7.1 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;
- **7.2** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3 Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- **7.4** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- **7.5** -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 7.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### 8 - DO PAGAMENTO

**8.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco Do Brasil Agência: 3007-4 Conta Corrente 101260-6, em nome de PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

- **8.2 -** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.
- **8.3** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- **8.4 -** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.
- 8.5 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- **8.6** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

#### 9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**9.1 -** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br



- **9.2** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- **9.3** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- **9.4 -** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- **9.5 -** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.
- **9.6** Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- **10.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
  - d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  - e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
  - f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.
- **10.2** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- **10.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- **10.4** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.



- **10.5** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.
- **10.6** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 10.7 A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:
  - a) Por decurso de prazo de vigência;
  - **b)** Pelo esgotamento das quantidades registradas.
- **10.8** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

### 11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

**11.1** - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

#### 12 - DAS PENALIDADES

- **12.1** Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:
  - 12.1.1 Cometer fraude fiscal;
  - 12.1.2 Apresentar documento falso;
  - 12.1.3 Fizer declaração falsa;
  - 12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 12.1.5 Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
  - 12.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
  - 12.1.7 Não mantiver a proposta.
- **12.2** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
- **12.2.1** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;
- **12.3** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
  - a) Advertência por escrito;





- **b**) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- **d**) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.
- e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
  - e. 1 apresentar documentação falsa;
  - e.2 causar o atraso na execução do objeto;
  - e.3 não mantiver a proposta;
  - e.4 falhar na execução do contrato;
  - e.5 fraudar a execução do contrato;
  - e.6 comportar-se de modo inidôneo;
  - e.7 declarar informações falsas; e
  - e.8 cometer fraude fiscal.
  - **f**) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:
  - f.1 Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
  - f.2 Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;
- **12.4** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;
- **12.4.1** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;
- **12.5** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- **12.6 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT Site: <a href="www.matupa.mt.gov.br">www.matupa.mt.gov.br</a> E-mail: <a href="perfeitura@matupa.mt.gov.br">perfeitura@matupa.mt.gov.br</a>



#### 13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- **13.1** Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.
- **13.2** Recebimento Dos Serviços/Produtos:
- **13.2.1** − A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.
- **13.2.2 -** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;
- **13.2.3** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

#### 14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### 15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **15.1** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:
  - Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 Manutenção do Hospital Municipal 3390.30.000 Material de Consumo
  - Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0050 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família - 3390.30.000 - Material de Consumo
  - Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0048 Manutenção do Laboratório Municipal 3390.30.000 Material de Consumo
  - Código Geral: 08.002.10.302.0014.2.0046 Manutenção do CRDO 3390.30.000 Material de Consumo
  - Código Geral: 08.002.10.305.0041.2.0103 Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – Material de Consumo
  - Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0051 Manutenção da Saúde Bucal 3390.30.000 Material de Consumo
  - Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0106 Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo
  - Código Geral: 08.002.10.303.0040.2.0102 Manutenção de Medicamentos e Material Fora do Elenco Básico – 3390.30.000 – Material de Consumo
  - Código Geral: 08.002.10.303.0040.2.0101 Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica – 3390.30.000 – Material de Consumo
  - Código Geral: 08.002.10.305.0041.2.0104 Manutenção ACE Agentes de Combate a Pandemia – 3390.30.000 – Material de Consumo
  - Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0052 Manutenção Do Programa Dos Agentes Comunitários De Saúde - ACS – 3390.30.000 – Material de Consumo



### 16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica	Aline Jersica Ribeiro de Sousa	10140/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga	10139/2021

- **16.2** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **16.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **16.4 -** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº. 024/2021 e seus anexos e as propostas das classificadas.
- III É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

#### 18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não-

puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 14 de junho de 2021.

Município de Matupá MARCOS ICASSATTI PORTE Contratante

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ sob o n° 81.706.251/0001-98 **LUCIANA CAPELETTI** CPF n° 018.682.999-02

Contratada

TESTEMUNHAS:	
ALEXSANDRA TOSTA BATISTA	THIAGO VIEIRA DO NASCIMENTO
PREGOEIRA OFICIAL	EQUIPE DE APOIO

